

**SUPERINTENDÊNCIA DA  
IMPrensa Oficial DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO**  
publica@iomat.mt.gov.br  
publicacao@iomat.mt.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO  
SAD**

**ATENDIMENTO COMERCIAL**  
das 9:00 hs às 17:00 hs

**FONE: (65) 3613 – 8000**

**Data de publicação:** 06/10/2010  
**Matéria nº :** 338744  
**Diário Oficial nº :** 25414

**PORTARIA Nº. 161 - Conselho Gestor Dom Osório**

**PORTARIA Nº 161, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**

**Cria o Conselho Consultivo do Parque Estadual Dom Osório Stoffel.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA); e,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e o art. 7º do Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Conselho Consultivo do Parque Estadual Dom Osório Stoffel, localizado no Município de Rondonópolis – MT.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Consultivo:

- I - elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;
- II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação – UC, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- III - buscar a integração da UC com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos das UC's;
- VI - emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada das unidades;
- VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas UC's, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior das unidades, conforme o caso;
- X - acompanhar o processo de regularização fundiária.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 30 de setembro de 2010.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.

**ALEXANDER TORRES MAIA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial